Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PE000322/2023

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 25/04/2023

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR017138/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13623.101813/2023-35

DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO EST. DE PE., CNPJ n. 11.010.071/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO CELSO CALOGERAS DUTRA;

Ε

SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE PER, CNPJ n. 12.588.794/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAFFE JOSE LIMA XAVIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos, medicamentos, cosméticos, perfumaria e artigos de toucador, com abrangência territorial em PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

- **1** A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica elevado o salário normativo da categoria para R\$ 1.375,03 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais e três centavos);
- **2 -** A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago de acordo com a forma e o modo (mensal, semanal, diário, por hora e por produção) que melhor convier aos empregadores, respeitados, todavia os direitos dos atuais empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

1 - O salário dos empregados que percebam até o teto de R\$ 4.517,66 (quatro mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos) mensais mensais serão reajustados em 1º de fevereiro de 2023, mediante a aplicação do percentual de 5,71% (cinco vígula setenta e um

por cento), passando o novo teto para aplicação do reajuste previsto nesta cláusula para o valor de R\$ 4.517,66 (quatro mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

- **2** Os empregados que percebam salário mensal superior a R\$ 4.517,66 (quatro mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos) mensais, negociarão diretamente com a empresa, o índice e a maneira do seu reajuste salarial;
- **3** A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula, orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual estão incluídos aumentos reais e reposição de perdas, a qualquer título, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31 de janeiro de 2023, o que reconhecem as partes expressamente;
- **4 -** Os salários dos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2022, serão reajustados em 1º de fevereiro de 2023, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

1 - As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo a remuneração paga e os descontos efetuados, e o valor do FGTS recolhido.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

1 - As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados dentro do horário normal da jornada de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13° SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

- **1** Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, as empresas pagarão, a título de adiantamento do 13º salário, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior;
- **2** O adiantamento que trata o Item 1 desta cláusula, será pago ao ensejo das férias do empregado, desde que requerido pelo empregado, no mês de janeiro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

- 1 As horas extraordinárias serão remuneradas obedecendo os seguintes critérios:
 - a) Nas empresas com até 300 empregados, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento);
 - b) Nas empresas com mais de 300 empregados, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

2 - As horas extras que forem prestadas nos sábados compensados, domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente do número de empregados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE

- **1 -** Será assegurado ao empregado, que no mesmo dia exceda a sua jornada de trabalho em mais de 02 (duas) horas, sem nenhum ônus, refeição compatível com as suas necessidades.
- **2** Nas empresas que adotem sistema de cartela ou senha, as sobras de um mês terão validade para o mês seguinte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ODONTOLÓGICA

- 1 As empresas que não possuem plano odontológico, e apenas estas, repassarão mensalmente ao Sindicato Profissional, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada empregadopara que participe do plano odontológico firmado entre a entidade obreira e a ORTOCLIN Odontologia Integrada S/C Ltda, restando o saldo para cada empregado participante do referido convênio.
- **2 -** O Sindicato Profissional encaminhará, mensalmente, a relação de empregados que participam do referido convênio.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA

1 - Os empregados que contarem com mais de 04 (quatro) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, em gozo de auxílio doença pelo INSS, do 16º ao 100º dia do afastamento, receberão da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário integral, vigente à época, limitada a uma única vez dentro da vigência deste documento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO TRABALHADOR

- **1** Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará aos familiares do empregado, durante 03 (três) meses consecutivos, auxílio correspondente a 1 (hum) salário nominal do empregado;
- **2** Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula as empresas que concedem seguro de vida em grupo para seus empregados, desde que a indenização securitária seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE MEDICAMENTOS

1 - As empresas concederão aos seus empregados, gratuitamente, remédios de sua fabricação, desde que prescritos por médicos da Previdência Social. Nas empresas que mantenham serviço médico próprio ou convênio médico-hospitalar, a prescrição médica deverá ser concedida por facultativo da empresa ou do convênio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- **1** O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 07 (sete) anos prestados ininterruptamente a mesma empresa, que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- **2** Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins;
- **3** A inobservância por parte da empresa do disposto no Item 1 desta cláusula, garantirá aos empregados a percepção da indenização por falta do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

1 - A empresa anotará na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO / BANCO DE HORAS

- **1** o Sindicato Profissional, poderá instituir acordo com as empresas que se enquadrem nas condições previstas na Lei nº 9.601/98, visando a implantação do contrato de trabalho temporário;
- **2** O Sindicato Profissional, também poderá instituir, acordo com as empresas visando a implantação das condições previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT, alterados pela Lei nº 9.601/98 (Banco de Horas), se comprometendo a convocar a AGE dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido formulado pela empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

- **1** Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7°, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a 05 (cinco) meses após o parto;
- **2** A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa, caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 01 (hum) ano para se aposentar,

não poderá ser demitido sem justo motivo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

- 1 O empregado com mais de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovados através de anotação na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, terá garantido, o pagamento do salário igual ao da função do empregado afastado, excluídas as vantagens pessoais do substituído;
- 2 Quando a empresa possuir plano de cargos e salários, o empregado admitido nas condições do Item 1 desta cláusula, será enquadrado no cargo inicial da grade da função da empresa;
- **3** Nas substituições eventuais ou provisórias, incluídas como tais: férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto receberá, no período da substituição, o valor do salário do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais;
- **4** Quando a empresa possuir plano de cargos e salários, o empregado substituto a que se refere o Item 3 desta cláusula, receberá, no período da substituição, a diferença do seu salário para o salário inicial do cargo do empregado substituído na grade da função da empresa;
- **5** Na hipótese de substituição de empregado de função gratificada, o empregado substituto, receberá o valor da função gratificada proporcional aos dias substituídos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

1 - As empresas afixarão em seus quadros de avisos, comunicações de autoria e responsabilidade do Sindicato Obreiro, desde que assinados por sua diretoria e previamente acordados pela direção da empresa, e não hajam conteúdo de cunho político-partidário.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAIS ADOTANTES

1 - O empregado que vier a adotar legalmente uma criança em idade de 0 (zero) a 01 (hum) ano, lhe será assegurado o direito de afastamento por 03 (três) dias, consecutivos ou não, para legalização da adoção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

1 - As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

1 - QA empresa poderá adotar o esquema de compensação de sábados, porém quando o feriado recair em um sábado, as horas adicionais na semana com esse objetivo, serão pagas

nos termos dispostos na cláusula nº 8 desta Convenção Coletiva;

2 - No caso de feriado recair em dia da semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS IMPRENSADOS

1 - As empresas, de comum acordo com os seus empregados, através de abaixo assinado, poderão pactuar planos de compensação de jornada de trabalho referentes aos dias imprensados ou dias que, não sendo feriados, haja interesse coletivo no estabelecimento de folgas, bastando a concordância da maioria dos empregados interessados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO REGISTRO DE PONTO

1 - Através do abono do seu chefe imediato, até 03 (três) vezes por mês, o empregado não sofrerá desconto dos seus salários, motivados por atraso no ponto, desde que não ultrapasse a 20 (vinte) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

- 1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:
- a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

1 - É facultado ao empregado-estudante, ausentar-se ao serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 03 (três) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove sua realização no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA 12 X 36 HORAS

- **1** As empresas poderão adotar a jornada de trabalho em regime de escala de 12 x 36 horas, já estando incluído neste horário o período de refeição;
- **2** Quando o trabalho recair nos domingos, dias santos e feriados, o empregado que trabalha na escala de 12X36 horas, não faz jus a recebimento da dobra salarial;
- **3** A observância da escala de 12X36 horas não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS

1 - A empresa poderá permutar os feriados municipais onde se localiza pelos feriados municipais estabelecidos para a Cidade do Recife.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA OBREIRA

1 - Em comemoração ao dia da Categoria Obreira, as empresas liberarão, no dia 24 de dezembro, os seus empregados da metade da jornada efetiva de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

1 - As empresas manterão as suas instalações sanitárias e vestuários em bom estado de conservação e em condições higiênicas de uso.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

1 - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano, para uso exclusivo no trabalho.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

- 1 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e aferido por laudo pericial realizado por profissional legalmente habilitado, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente;
- **2 -** O Sindicato Obreiro será comunicado da realização da perícia que alude o Item 1 desta cláusula, para que, desde que seja do seu interesse, acompanhá-la;
- **3** A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de equipamento de proteção individual com certificado de aprovação expedido pelo MTb, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata o Item 1 desta cláusula.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

1 - Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do sindicato.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

- **1** As empresas manterão em suas dependências material necessário para prestação de primeiros socorros:
- **2** Em caso de urgência necessitando o empregado de atendimento hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

- 1 Para efeito de sindicalização a Diretoria do Sindicato Obreiro, até 02 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá ingresso às suas dependências;
- **2** A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

- 1 À exceção do Diretor Presidente, que será remunerado pelo próprio Sindicato Representativo da Categoria Profissional, as empresas com menos de 100 (cem) empregados que possuam no seu quadro funcional membros efetivos dos órgãos de administração e Representação da Entidade Sindical Obreira, liberarão para prestar serviços à entidade obreira, de forma remunerada, 01 (hum) dirigente sindical, durante meia jornada;
- **2 -** As empresas com mais de 100 (cem) empregados liberarão, nas condições do Item 1 desta cláusula, até 04 (quatro) diretores, durante meia jornada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

- **1** As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados, quando devidamente autorizados por eles, e repassarão diretamente ao sindicato até o 5º dia útil do mês subseqüente, as mensalidades correspondentes a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria, para os empregados que percebam até 05 (cinco) pisos salariais e 1% (hum por cento) do salário do empregado que perceba mais de 05 (cinco) do piso salarial da categoria;
- 2 Fica sob responsabilidade do Sindicato Obreiro receber junto à empresa a referida taxa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

1 - A empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, uma única vez, no mês de maio, o percentual de 1,0% (um por cento) do salário normativo disposto na cláusula nº 3 deste instrumento, a título de taxa negocial, devendo repassá-la ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- **1** O Sindicato Obreiro, até 02 (duas) vezes por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a categoria econômica, a dispensa de 01 (hum) empregado associado para participar, por período não superior a 08 (oito) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado;
- **2** As empresas com mais de 50 (cinqüenta) funcionários dispensará até 03 (três) empregados;
- **3** A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado;
- **4** Ao retornar, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO CONCILIATÓRIO

1 - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação deste instrumento coletivo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho da 6ª. Região.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OBJETO

1 - Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de produtos farmacêuticos, medicamentos, cosméticos, perfumarias e artigos de toucador, com atividades nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS

1 - São beneficiários neste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação Sindical Obreira, trabalhem para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (10º grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

1 - A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS GERAIS

1 - As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as que vierem a ser estipuladas por lei, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes, por órgãos de seus Diretores, esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

}

RENATO CELSO CALOGERAS DUTRA PRESIDENTE

SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO EST. DE PE.

JAFFE JOSE LIMA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS,
PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE PER

ANEXOS ANEXO I - ATA DELIBERAÇÃO DE PAUTA E LISTA DE PRESENÇÃ

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.